

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 5418/2018

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, a gestão patrimonial e financeira da Universidade do Porto é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, ouvido o reitor da Universidade do Porto, e com as competências aí fixadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual versão, *ex vi* do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 131.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada, como fiscal único da Universidade do Porto, a sociedade de revisores oficiais de contas Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, L.ª, inscrita na OROC sob o n.º 68 e com sede profissional na Rua Joshua Benoliel, n.º 1, 2.º Dto., 1250-273, em Lisboa, neste caso representada pelo sócio João António de Carvalho Careca, inscrito na OROC sob o n.º 849, com sede profissional na Rua das Acácias, n.º 125, Bairro dos Eucaliptos, 2785-289, em S. Domingos de Rana.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade do Porto a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de €4.570,00, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de maio de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 17 de maio de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311367495

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado
do Orçamento e do Emprego

Portaria n.º 331/2018

O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., (IEFP, I. P.) é o serviço público de emprego de âmbito nacional que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional.

Parta o cumprimento da sua missão e atribuições, o IEFP, I. P., dispõe de uma frota automóvel de 462 viaturas, distribuído pelos serviços centrais e serviços desconcentrados, dos quais cerca de 90 % já ultrapassaram largamente a sua vida útil, por possuírem mais de 17 anos e quilometragem superior a 200.000 km, apresentando atualmente uma baixa taxa de operacionalidade e uma onerosa manutenção dos mesmos, pelo que se torna necessário proceder à aquisição, em regime de aluguer operacional, de 64 viaturas que venham a substituir parte da frota automóvel.

Considerando que são atribuições da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., gerir o Parque de Veículos do Estado (PEV) assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito.

Considerando que a concretização deste processo dará origem à celebração de um contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, pelo montante estimado de 1.395.000,00 € (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a vigorar por período de 8 anos, resultando, em consequência, na assunção de encargos que se estendem ao longo de vários anos económicos.

Considerando que a abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização conferida por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela.

Assim:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas, respetivamente, pela alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela alínea *a*) do n.º 1.2 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 — Fica o Conselho Diretivo do IEFP, I. P. autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato para a aquisição de contratos de serviços de Aluguer operacional de veículos (AOV) de 64 viaturas, no montante máximo global de 1.395.000,00 € (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma e já incluem IVA à taxa legal em vigor:

2018: 135.994,95 €;
2019: 251.067,60 €;
2020: 251.067,60 €;
2021: 251.067,60 €;
2022: 251.067,60 €;
2023: 239.794,65 €;
2024: 230.256,00 €;
2025: 105.534,00 €.

3 — O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria, envolvem somente receitas próprias e são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do IEFP, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

18 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 21 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311367527

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento
e do Desenvolvimento e Coesão

Portaria n.º 332/2018

Considerando que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve, designadamente o presidente da Comissão Diretiva e respetivo Secretariado Técnico, bem como os técnicos do órgão de acompanhamento das Dinâmicas Regionais, têm necessidade de realizar deslocações com frequência para cumprimento das suas competências em matéria de gestão e acompanhamento do Programa, nomeadamente para o acompanhamento e fiscalização dos projetos aprovados, para a participação em reuniões com as entidades envolvidas no modelo de governação do Portugal 2020;

Considerando que para o cumprimento da sua missão e atribuições, a Autoridade de Gestão dispõe de uma frota automóvel de 4 viaturas, cujos contratos de aluguer operacional terminam em julho de 2018, sendo necessário promover a sua substituição por outras viaturas, sob pena de não poder ser assegurado o exercício das competências desta estrutura de missão;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve não possui outras viaturas que possa afetar para a deslocação do presidente da Comissão Diretiva e restante equipa técnica do Programa Operacional Regional do Algarve, atenta a insuficiência de viaturas, relativamente à frota ativa, e que as disponíveis têm um nível